



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

SUMULA: “Altera o artigo 34, acrescentando os incisos VII, VIII, e acrescenta-se os artigos 40-A e 40-B da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Acrescenta-se os incisos VII e VIII do 34 da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

(...)

VII- Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

VIII- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

Art. 2º - Acrescenta-se o artigo 40-A da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-A” - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos e projetos referentes à Educação, Saúde, e Assistência Social, emitir parecer sobre os projetos e processos referentes à Educação, Ensino, Artes, Patrimônio Histórico, Esportes, Higiene, Saúde Pública e às Obras Assistenciais.

- I- O bem estar social e da educação, à higiene, a obras assistenciais, à saúde Pública do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

- II- Ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica;
- III- Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, no que for atinente à saúde pública, especificamente no que for relacionado a alimentos, bebidas e água para o consumo humano;
- IV- Uso de defensivos agrícolas ou agrotóxico, no que tange aos impactos na saúde pública;
- V- Declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área da educação, saúde e assistência social

§ 1º - Nesta Comissão chegando assunto pertinente a mesma, que impacte a sociedade em geral, será convocada Audiência Pública para discussão do tema com a população.

Art. 3º - Acrescenta-se o Art. 40-B na Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-B” - Compete à Comissão de Políticas Públicas e Meio Ambiente exarar parecer sobre:

- I- Defesa de Políticas Públicas e Meio Ambiente;
- II- Política e sistema do Meio Ambiente;
- III- Recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;
- IV- Controle de poluição ambiental;
- V- Controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal;
- VI- Declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de políticas públicas e do meio ambiente.

§ 1º - Nesta Comissão chegando assunto pertinente a mesma, que impacte a sociedade em geral, será convocada Audiência Pública para discussão do tema com a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 24 de março de 2026.

MARLON CRUZ PREMOLI
PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, tem como objetivo adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR, no que concerne, a adaptação as novas Comissões exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de questionário e também da Demanda nº 635780.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Gabinete da Presidência, em 24 de março de 2026.



MARLON CRUZ PREMOLI
PRESIDENTE



NOEL DE MOURA NETO
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ex 005

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 010/2026



Centenário do Sul-PR, 07 de abril de 2026.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante**, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” *(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).*

“Referente ao Projeto de Resolução nº 003/2026”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos**, e o **parecer jurídico é meramente opinativo**, passamos a expor o que abaixo segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

006 ey

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

"EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)."
(grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presenta da análise do Projeto de Resolução nº 003/2026, no qual altera o artigo 34, acrescentando os incisos VII, VIII, e acrescentando o artigo 40- A e o Art. 40-B a Resolução nº 002, de 31 de dezembro de 1990- Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

"Art. 1º - Altera o inciso 34 , da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

(...)

VII- Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

VIII- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente."

A alteração do regimento interno com relação a acrescentar comissões para Câmara, resposta ao Pedido do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

007 *ex*

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Segundo Mayr Godoy¹, "O Regimento interno é a lei da casa, que organiza e regula as atividades da Câmara. Ele é promulgado como Resolução, espécie normativa, com força de lei, para efeitos *interna corporis*. As disposições regimentais são de duas ordens: as constitucionais, que regem a feitura da lei, o respeito ao mandato e atos do Poder e as ordinárias, que têm o caráter organizacional".

Segundo Mayr Godoy², "Não se antecipa legislatura; ela se inicia com a instalação da nova Câmara a 1º de janeiro- nem reduz mandato que terminam a 31 de dezembro, quatro anos após a posse".

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, altera o regimento interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à

¹GODOY, Mayr. A Lei Orgânica do Município comentada. 2ª. Ed., São Paulo, Liv. E Ed., 2006, p. 108.

²GODOY, Mayr. A Lei Orgânica do Município comentada. 2ª. Ed., São Paulo, Liv. E Ed., 2006, p. 55.

008.015



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 010/2026

SÚMULA: Projeto de Resolução 003/2026 – Altera o artigo 34, acrescentando os incisos VII, VIII, e acrescenta-se os artigos 40-A e 40-B da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná

Analizamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar a Mesa da Câmara Municipal a alterar o artigo 34, acrescentando os incisos VII, VIII, e acrescenta-se os artigos 40-A e 40-B da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno da Câmara Municipal

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 10 Inciso II, nada havendo para restringir.

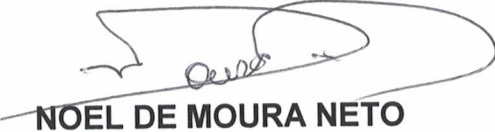
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2026


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente


PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 010/2026

SÚMULA: Projeto de Resolução 003/2026 – Altera o artigo 34, acrescentando os incisos VII, VIII, e acrescenta-se os artigos 40-A e 40-B da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar a Mesa da Câmara Municipal a alterar o artigo 34, acrescentando os incisos VII, VIII, e acrescenta-se os artigos 40-A e 40-B da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno da Câmara Municipal.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2026

NOEL DE MOURA NETO
Presidente

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Relator

DAIA LUBRIFICAÇÕES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 010/2026

SÚMULA: Projeto de Resolução 003/2026 – Altera o artigo 34, acrescentando os incisos VII, VIII, e acrescenta-se os artigos 40-A e 40-B da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar a Mesa da Câmara Municipal a alterar o artigo 34, acrescentando os incisos VII, VIII, e acrescenta-se os artigos 40-A e 40-B da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno da Câmara Municipal.

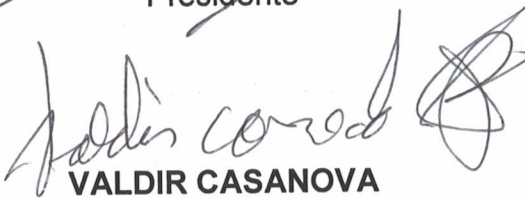
Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2026.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente


VALDIR CASANOVA
Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

012 *ef*

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 010/2026

SÚMULA: Projeto de Resolução 003/2026 – Altera o artigo 34, acrescentando os incisos VII, VIII, e acrescenta-se os artigos 40-A e 40-B da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar a Mesa da Câmara Municipal a alterar o artigo 34, acrescentando os incisos VII, VIII, e acrescenta-se os artigos 40-A e 40-B da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2026



TIAGO ZOI

Presidente


TICIANE MENEGETTI

Relator


VALDIR CASANOVA

Membro

ef
FUNICIONÁRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Dia 07 / 04 / 2026

MARLON CRUZ PRÉMOLI - PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO - 1º Secretário

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

Dia 07 / 04 / 2026

MARLON CRUZ PRÉMOLI - PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO - 1º Secretário

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Dia 07 / 04 / 2026

MARLON CRUZ PRÉMOLI - PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO - 1º Secretário

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dia 07 / 04 / 2026

MARLON CRUZ PRÉMOLI - PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO - 1º Secretário

APROVADO

EM *Sumário* Discussão

Dia 09 / 04 / 2026

.....
- PRESIDENTE

.....
- 1º Secretário

APROVADO

EM *Dequenda* Discussão

Dia 16 / 04 / 2026

.....
- PRESIDENTE

.....
- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

SUMULA: “Altera o artigo 34, acrescentando os incisos VII, VIII, e acrescenta-se os artigos 40-A e 40-B da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Acrescenta-se os incisos VII e VIII do 34 da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34 (...)**

(...)

VII- Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

VIII- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

Art. 2º - Acrescenta-se o artigo 40-A da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40-A**” - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos e projetos referentes à Educação, Saúde, e Assistência Social, emitir parecer sobre os projetos e processos referentes à Educação, Ensino, Artes, Patrimônio Histórico, Esportes, Higiene, Saúde Pública e às Obras Assistenciais.

- I- O bem estar social e da educação, à higiene, a obras assistenciais, à saúde Pública do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

- II- Ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica;
- III- Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, no que for atinente à saúde pública, especificamente no que for relacionado a alimentos, bebidas e água para o consumo humano;
- IV- Uso de defensivos agrícolas ou agrotóxico, no que tange aos impactos na saúde pública;
- V- Declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área da educação, saúde e assistência social

§ 1º - Nesta Comissão chegando assunto pertinente a mesma, que impacte a sociedade em geral, será convocada Audiência Pública para discussão do tema com a população.

Art. 3º - Acrescenta-se o Art. 40-B na Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-B” - Compete à Comissão de Políticas Públicas e Meio Ambiente exarar parecer sobre:

- I- Defesa de Políticas Públicas e Meio Ambiente;
- II- Política e sistema do Meio Ambiente;
- III- Recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;
- IV- Controle de poluição ambiental;
- V- Controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal;
- VI- Declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de políticas públicas e do meio ambiente.

§ 1º - Nesta Comissão chegando assunto pertinente a mesma, que impacte a sociedade em geral, será convocada Audiência Pública para discussão do tema com a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

016 *ey*

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 23 de abril de 2026.



MARLON CRUZ PREMOLI
PRESIDENTE



NOEL DE MOURA NETO
1º SECRETÁRIO

EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DA DISPENSA ELETRÔNICA

Nº	NOME DA(S) EMPRESA(S)	CNPJ
1	GARAGNANI & GARANHANI LTDA	28.306.139/0001-87
2	INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	70.946.330/0001-50
3	ARTUR PEREIRA DA SILVA	59.019.276/0001-64
4	RORATO & MOLERO LTDA - ME	20.214.712/0001-10
5	DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA	19.576.309/0001-52

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Não houve(ram) pedido(s) de esclarecimento(s) e/ou impugnação(ões) relativo(s) ao Termo de Referência, modelo(s) e anexo(s).

PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A(s) proposta(s) de preço aceita(s) e lance(s) final(is) foi(ram):

CLASSIFICADA(S)	LOTE(S)	EMPRESA(S)	VALORES PROPOSTO(S) R\$	LANCE FINAL R\$
1ª Colocada	1	RORATO & MOLERO LTDA - ME	28.180,00	20.499,00
2ª Colocada	1	GARAGNANI & GARANHANI LTDA	28.266,58	21.000,00
3ª Colocada	1	ARTUR PEREIRA DA SILVA	28.266,58	28.266,58
4ª Colocada	1	INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	28.266,58	28.266,58
5ª Colocada	1	DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA	28.666,58	28.666,58

O(s) lance(s) apresentado(s) consta(am) em Ata

Não houve desclassificações.

Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, o Condutor do Processo procedeu análise dos documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições previstas no Termo de Referência.

HABILITAÇÃO

Proponente Habilitada:

LOTE(S)	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	LANCE FINAL (R\$)	HABILITADO
1	RORATO & MOLERO LTDA - ME	28.180,00	20.499,00	SIM

A decisão foi publicada no diário oficial dos municípios do Paraná, no dia 23/04/2026 e comunicada à empresa vencedora.

Devidamente apurado e aceito dos documentos de habilitação, o Condutor do Certame declarou o proponente vencedor e encaminhou para a Autoridade Competente para posterior Homologação.

O(s) proponente(s) não demonstrou(aram) imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em fase do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Condutor do certame emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do lote adiante descrito(s), objeto da Dispensa Eletrônica 001/2026, seja Adjudicada e Homologada com base no Termo de Referência, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

LOTE 01

Proponente: RORATO & MOLERO LTDA – ME

Valor Global: R\$ 20.499,00 (vinte mil quatrocentos e noventa e nove reais)

Prazo de Fornecimento: 30 (trinta) dias

Centenário do Sul, 23 de abril de 2026

NATAL DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Natal Dos Santos

Código Identificador: E583CAEF

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 003/2026

SUMULA: “Altera o artigo 34, acrescentando os incisos VII, VIII, e acrescenta-se os artigos 40-A e 40-B da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Acrescenta-se os incisos VII e VIII do 34 da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34 (...)**

(...)

VII- Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

VIII- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

Art. 2º - Acrescenta-se o artigo 40-A da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40-A**” - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos e projetos referentes à Educação, Saúde, e Assistência Social, emitir parecer sobre os projetos e processos referentes à Educação, Ensino, Artes, Patrimônio Histórico, Esportes, Higiene, Saúde Pública e às Obras Assistenciais.

I - O bem estar social e da educação, à higiene, a obras assistenciais, à saúde Pública do Município;

II - Ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica;

III - Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, no que for atinente à saúde pública, especificamente no que for relacionado a alimentos, bebidas e água para o consumo humano;

IV - Uso de defensivos agrícolas ou agrotóxico, no que tange aos impactos na saúde pública;

V - Declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área da educação, saúde e assistência social

§ 1º - Nesta Comissão chegando assunto pertinente a mesma, que impacte a sociedade em geral, será convocada Audiência Pública para discussão do tema com a população.

Art. 3º - Acrescenta-se o Art. 40-B na Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40-B**” - Compete à Comissão de Políticas Públicas e Meio Ambiente exarar parecer sobre:

I - Defesa de Políticas Públicas e Meio Ambiente;

II - Política e sistema do Meio Ambiente;

III - Recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;

IV - Controle de poluição ambiental;

V - Controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal;

VI - Declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de políticas públicas e do meio ambiente.

§ 1º - Nesta Comissão chegando assunto pertinente a mesma, que impacte a sociedade em geral, será convocada Audiência Pública para discussão do tema com a população.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 23 de abril de 2026.

MARLON CRUZ PREMOLI

Presidente

NOEL DE MOURA NETO

1º Secretário

Publicado por:

Natal Dos Santos

Código Identificador: 66EA4FB0



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br


E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Resolução 003/2026 do Poder Legislativo Municipal, com o Protocolo 056/2026 de 26/03/2026, contém 017 (dezenete) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 30 de abril de 2026


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo